



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Departamento de Logística e Finanças
Assessoria Técnica do DLF

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO 001/2024 - PMDF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (PMDF)**, doravante **CONCEDENTE**, inscrita sob o CNPJ no . 08.942.610/0001-16 com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS 04, em Brasília/DF, representada neste ato pela CEL QOPM **ANA PAULA BARROS HABKA**, Matrícula 50.524/2, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Comandante-Geral da PMDF, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Edificações **CARLOS ALBERTO SPIES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital-DF, com subordinação ao disposto no art. 1º da Lei nº 5.861/1972, na Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 01/2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio, em mútua colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a celebração do convênio entre o Distrito Federal, por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, visando a contratação integrada de empresa ou consórcio, com vistas à elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e de Engenharia, a elaboração de “Como Construído” (As Built), a obtenção de licenças, outorgas e aprovações, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários, a entrega final, em condições de funcionamento, da sede do 6º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal e Unidades Policiais Militares associadas, a ser localizada no SAFN Quadra 4 Lote Batalhão de Polícia Militar – PMDF, Brasília/DF.

2.2. A NOVACAP não será remunerada pelos serviços técnicos diretamente realizados, necessários à contratação em questão.

2.3. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO constante do ANEXO I, o qual passa a integrar

este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos e que poderá ser alterado sempre que houver necessidade, desde que devidamente justificado, sem descaracterização do objeto.

2.4. Todos os repasses orçamentários estarão sujeitos à apresentação da prestação de contas final e parcial sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, a qual será constituída por relatório de cumprimento do objeto nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal em seus arts. 26 ao 33.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. **São responsabilidades da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:**

3.1.1. Fornecer à NOVACAP todos os elementos técnicos necessários, inclusive a respeito de locais escolhidos, definindo as características dos ambientes necessários ao desenvolvimento das atividades previstas na edificação, com descrição/definição das respectivas atividades, número de pessoas, equipamentos, áreas e características de relacionamento entre os ambientes, de modo a subsidiar a elaboração do anteprojeto e termo de referência da licitação pela NOVACAP.

3.1.2. Validar o anteprojeto de arquitetura conforme o Plano de necessidades.

3.1.3. Validar como demandante o termo de referência de licitação elaborado pela NOVACAP.

3.1.4. Escolher e garantir as cessões ou propriedade dos imóveis onde será implantada a construção.

3.1.5. Tomar conhecimento dos cronogramas físico-financeiro das obras contratadas indiretamente no escopo do presente Convênio, visando realizar o respectivo planejamento financeiro dos desembolsos.

3.1.6. Aprovar e disponibilizar, na integralidade, os recursos orçamentários à NOVACAP para a licitação, garantindo o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso constante no PLANO DE TRABALHO.

3.1.7. Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia - SEEC a consignação no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual das despesas provenientes deste Convênio, assim como permissão para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Convênio ultrapassarem o exercício financeiro vigente.

3.1.8. Nomear gestor deste Convênio para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

3.1.9. Auxiliar, quando solicitado pela NOVACAP, a fiscalização do contrato fruto do presente Convênio, designando profissional(ais) devidamente habilitado(s) para prestar informações julgadas necessárias, respeitada a qualificação técnica dos seu quadro de pessoal, conforme cronograma de execução físico-financeiro apresentado pela NOVACAP.

3.1.10. Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela NOVACAP nos termos do cronograma de desembolso.

3.1.11. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções.

3.1.12. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.1.13. Adotar providências para os registros patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos em razão da execução do presente Convênio, os quais serão de propriedade da CONCEDENTE e assumir a propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio.

3.1.14. Assegurar a adequada manutenção e conservação das construções atinentes a este instrumento de acordo, após a entrega provisória da obra, com as técnicas universalmente aceitas,

responsabilizando-se por eventuais danos.

3.2. São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:

3.2.1. Providenciar a obtenção de licenciamentos, autorizações e anuências necessárias à obra, expedidos por órgãos e entidades públicas, em especial, as licenças ambientais para a construção.

3.2.2. Requerer da PMDF elementos técnicos suficientes, inclusive a respeito de locais, para elaborar Anteprojeto de Arquitetura e de Engenharia da licitação, relativo à contratação da construção dos projetos objeto deste Convênio.

3.2.3. Complementar, caso necessário, documentação técnica imprescindível à contratação.

3.2.4. Fornecer, direta ou indiretamente, termo de referência, anteprojeto e demais documentos de arquitetura e engenharia para a contratação, bem como realizar a licitação e a contratação, mediante apresentação de disponibilidade orçamentária pela PMDF.

3.2.5. Praticar todos os atos indispensáveis à execução dos serviços referentes à elaboração da documentação técnica, projetos e orçamentos, necessários à licitação e posterior contratação de empresa para elaboração de projetos e construção da sede do 6º BPM e unidades policiais militares associadas.

3.2.6. Indicar como gestor deste Convênio, empregado público da NOVACAP, para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

3.2.7. Fornecer direta ou indiretamente plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência, pareceres jurídicos, editais e realizar a licitação e a contratação, utilizando os procedimentos previstos na legislação vigente, relacionados às suas atribuições definidas nesta parceria.

3.2.8. Adjudicar e homologar a licitação a que se refere o presente Convênio, bem como contratar a sua vencedora.

3.2.8.1. A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP figurará como CONTRATANTE nos contratos a que se refere este Convênio.

3.2.9. Atestar as faturas da empresa CONTRATADA para execução do objeto contratado, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP, que validará as medições.

3.2.10. Dar publicidade aos documentos de contratação para os serviços compreendidos neste Convênio, sob a responsabilidade da NOVACAP.

3.2.11. Fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados pela NOVACAP relacionados a este Convênio, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior análise do gestor do Contrato, em conformidade com a Instrução nº 001-NOVACAP, de 05 de abril de 2024 (137698953).

3.2.12. Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado, conforme estabelecido na Instrução nº 001-NOVACAP, de 05 de abril de 2024 (137698953).

3.2.13. Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços contratados pela NOVACAP, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços, bem como apresentação pela contratada de:

- a. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;

- d. Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e. Regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f. Regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.2.14. Permitir o acesso dos representantes da CONCEDENTE, sempre que solicitado, aos bens e locais dos serviços relacionados com este Convênio.

3.2.15. Fornecer informações à CONCEDENTE sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este Convênio.

3.2.16. Prestar informações e esclarecimentos técnicos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito do Governo do Distrito Federal e da União.

3.2.17. Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela CONCEDENTE, o qual deve observar o item 2.1. deste instrumento.

3.2.18. Comprovar a aplicação dos recursos de serviços contratados pela NOVACAP, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

3.2.19. Prestar contas à CONCEDENTE, pela execução dos serviços a serem contratados pela NOVACAP, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.

3.2.20. Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este Convênio no Banco de Brasília - BRB, nos termos do Art. 18 da [Instrução Normativa CGDF nº 01/2005](#):

Art. 18. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 1º Enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.2.21. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa CGDF nº 01/2005, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

3.2.21.1. Enquanto não empregados na consecução do objeto do convênio, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados:

- a. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
- c. os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.2.22. Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da extinção deste Convênio.

3.2.23. Atuar sem remuneração dos serviços que executar diretamente, em conformidade como Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

3.2.24. Recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

3.2.25. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.

3.2.26. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

- a. quando não executado objeto da avença;
- b. quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, parcial ou final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

3.3. São responsabilidades em conjunto da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:

3.3.1. Providenciar a aprovação dos projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia apresentados pela empresa contratada, observando a qualificação técnica do seu quadro de pessoal, tendo em vista a modalidade de contratação integrada.

3.3.2. Receber provisória e definitivamente os serviços contratados de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes.

3.3.3. Incluir o nome e marca da NOVACAP e da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL em todos os atos de publicidade que envolvam a construção das unidades policiais militares objeto da presente parceria.

3.3.4. Fornecer informações e esclarecimentos, quando provocado, tanto aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União, quanto aos licitantes em face da contratação.

3.3.5. Realizar os recebimentos provisório e definitivo das obras/serviços vinculados a este Convênio, contratados pela NOVACAP.

3.3.6. Auxiliar as empresas ou consórcios contratados na obtenção de aprovações prévias de projetos, os quais são de sua responsabilidade, junto aos órgãos competentes, tais como Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Companhia Energética de Brasília (CEB), Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), Agência de Fiscalização do DF (AGEFIS), Diretoria de Vigilância Sanitária/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (DIVISA/ANVISA), Comando da Aeronáutica

(COMAER), Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM/DF), Defesa Civil, Exército, Departamento Estadual de Transito (DETRAN).

3.3.7. Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do Convênio é de **R\$ 69.127.242,18 (sessenta e nove milhões, cento e vinte e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**.

4.2. O valor do Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante apresentação de Plano de Trabalho pela Conveniente e aprovado pelo CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE

5.1. Os repasses dos recursos serão realizados pela PMDF à NOVACAP, na forma de reembolso mediante apresentação de faturas emitidas pela NOVACAP de valor igual ao do constante nas notas fiscais/faturas emitidas pela (s) empresa (s) contratada (s).

5.2. As faturas apresentadas pela NOVACAP deverão estar acompanhadas das notas fiscais/faturas emitidas pela (s) empresa(s) contratada(s), já atestadas por sua fiscalização, cronograma de desembolso atualizado, bem como dos atestados de execução, planilhas de medição e das seguintes certidões:

- a. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c. Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d. Regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- e. Regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- f. Regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- g. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3. Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

5.4. Os repasses serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de atesto da fatura pela PMDF, que ocorrerá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a apresentação das faturas atestadas pela NOVACAP.

5.4.1. O prazo de 03 (três) dias úteis para o executor do Convênio atestar a fatura da NOVACAP fica condicionada a que:

5.4.1.1. O Fiscal da Obra (NOVACAP) se obriga a avisar mensalmente ao Executor do Convênio (PMDF), com 2 dias úteis de antecedência, a data por ele estabelecida com a Empresa contratada, para o fechamento da Medição do Período, para que juntos possam realizar a respectiva vistoria de campo. As faturas entregues sem a prévia realização da vistoria conjunta de campo, terão seus prazos para o Atesto contados a partir da data em que for realizada a vistoria conjunta de campo.

5.4.1.2. A Nota Fiscal emitida pela Empresa contratada pela NOVACAP, devidamente Atestada pelo Fiscal, corresponda exata e exclusivamente à Medição do Período a que referir a vistoria conjunta de campo. Deverá vir acompanhada de toda a documentação requerida pelo Convênio, notadamente: "Medição do Período" com todos seus anexos (croquis, memórias de cálculo, etc.), cronograma físico-financeiro atualizado, relatórios, etc., em cópias completas e legíveis; Certidões Negativas da NOVACAP com prazo de validade igual ou superior a 30 dias da data de entrega da Fatura no protocolo da PMDF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A CONCEDENTE se obriga a informar antes da Elaboração do Termo de Referência a fonte dos recursos orçamentários que serão destacados à CONVENIENTE, incluindo o Programa de Trabalho e a natureza de despesa respectiva.

6.2. A despesa correrá à conta das seguintes fontes de Dotação Orçamentária (além de fontes e valores a serem definidos conforme disponibilidade de Emendas Parlamentares Distritais e Federais):

SIAFI

Unidade Orçamentária	73901 - FCDF
Unidade Gestora	170393 – FCDF
Programa de Trabalho	28.845.0903.00NR PO 0002
Natureza da Despesa	449051
Fonte de Recurso	100
Valor	R\$ 38.127.242,18 (Divididos entre os anos de 2025, 2026 e 2027, considerando o período de execução da obra de 24 meses após a conclusão dos projetos)

SIAC/SIGGO

Unidade Orçamentária	24904
Unidade Gestora	220904 – FUNPM
Programa de Trabalho	06.181.6217.3029.0014
Natureza da Despesa	449051

Fonte de Recurso	317 e 117
Valor	R\$ 3.000.000,00 para o exercício de 2024 R\$ 14.000.000,00 para o exercício de 2025 R\$ 14.000.000,00 para o exercício de 2026

EMENDAS PARLAMENTARES / REPASSES / CONVÊNIOS

Unidade Gestora	Fontes e valores a serem definidos conforme disponibilidade de emendas parlamentares Distritais e Federais
Unidade Orçamentária	
Plano de Trabalho	
Natureza da Despesa	
Fonte de Recurso	
Valor	

6.3. As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de apostilamento, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do seu vencimento, com cronogramas de metas estabelecidas conforme previsto no Plano de Trabalho.

7.2. A vigência do Convênio será prorrogada, de ofício, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do inciso IV, art. 7º, da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio.

8.2. No caso de execução indireta, o prazo terá início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço pela NOVACAP à empresa contratada, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, conforme estabelecido no Art. 8º, VII da IN 01/2005, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que

prevejam ou permitam:

- 9.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 9.1.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- 9.1.3. Aditamento para alterar o objeto;
- 9.1.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9.1.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 9.1.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 9.1.7. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;
- 9.1.8. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído;
- 9.1.9. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - 10.1.1.1. Emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 10.1.1.2. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 da IN 01/2005 - CGDF;
 - 10.1.1.3. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.
- 10.2. A rescisão do convênio, na forma dos itens anteriores, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.
- 10.3. O convênio somente será considerado rescindido mediante prévia e fundamentada concordância da Concedente (PMDF).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

- 11.1. Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Controladoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá, de acordo com a faculdade dos partícipes, ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- 11.2. Poderá ser denunciado por ato unilateral de qualquer das partes.
- 11.3. O prazo de antecedência mínima para a notificação da denúncia pelo partícipe denunciante é de 60 (sessenta) dias corridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP - RLC/NOVACAP, normas internas da NOVACAP sobre gestão e fiscalização contratual e IN/CGDF nº 1/2005.

12.2. A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução do objeto deste Convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

13.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da CONCEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Convênio, por meio de decisão apostilada no presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

ANA PAULA BARROS HABKA - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMDF

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente da NOVACAP

CARLOS ALBERTO SPIES

Diretor de Edificações da NOVACAP



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA BARROS HABKA - CEL QOPM, Matr.0050524-2, Comandante-Geral**, em 22/07/2024, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/07/2024, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 23/07/2024, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 138469964 código CRC= 45DE4BC0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=138469964&codigo_crc=45DE4BC0).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31906410
Sítio - www.pm.df.gov.br